Processo n.: @APE 16/00578257
Assunto: Ato de Aposentadoria de Vânia Vitorio
Responsáveis: Márcio Búrigo e Amarildo Cardoso
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 1103/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, "b" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Vânia Vitorio, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor V, nível A-00, matrícula n. 50.451, CPF n. 642.783.019-87, consubstanciado no Ato n. 1708, de 21/09/2016, considerado ilegal por este órgão instrutivo, em razão da irregularidade abaixo relacionada:

1.1. Concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, com tempo de contribuição insuficiente (especial de professor), em desacordo com os arts. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c 40, § 5º, da Constituição Federal, em função da servidora contar com 24 anos, 2 meses e 2 dias de tempo de serviço/contribuição em função de magistério.

2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV a adoção de providências necessárias visando à anulação do Ato n. 1708, de 21/09/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, face à ilegalidade na concessão do benefício previdenciário identificada no item 1.1 do voto do Relator, inclusive o retorno da servidora às suas funções ou a correção do ato, conforme o caso.

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1.1, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao ***Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV***, que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV, na pessoa do seu titular, que o não-cumprimento dos itens 2 e 4 dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe as deliberações constantes desta conclusão e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DAP n. 5101/2020*** ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV, e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica da Unidade Gestora.

Ata n.: 35/2020
Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC